

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ESCOLA DE ENGENHARIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA

RESOLUÇÃO COLPPGEQ Nº 001/2022, de 17 de outubro de 2022.

Define critérios de classificação e atualiza normas para credenciamento e credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da Universidade Federal de Minas Gerais.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA/UFMG, no uso de suas atribuições regulamentares, e com o objetivo de melhor se adequar às diretrizes divulgadas pela CAPES, estabelece os critérios de classificação, credenciamento e credenciamento de docentes neste programa.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 1º O docente interessado em se credenciar junto ao programa deverá encaminhar à Secretaria do PPGEQ-UFMG:

I - solicitação de credenciamento acompanhada de documentação comprobatória de sua produção científica e/ou acadêmica, referente ao período de 3 (três) anos anteriores ao ano da solicitação, conforme listado no Quadro 1.

II - o docente deve apresentar termo de compromisso contendo o nome de disciplinas a serem lecionadas durante os próximos dois anos (deve-se ministrar, no mínimo, uma disciplina por ano).

III - se for docente lotado em outra instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação ou instituição internacional de ensino superior de notório reconhecimento, apresentar a anuência do departamento ou da instituição de origem.

IV – se for o primeiro credenciamento do docente lotado na UFMG no PPGEQ, apresentar anuência do seu departamento de origem.

Art. 2º Serão contabilizados os pontos obtidos de acordo com o Quadro 1, considerando-se, para fins de credenciamento, o período compreendendo os 3 (três) anos anteriores ao ano da solicitação do docente. Em caso de escolha do docente, podem ser considerados os 2 (dois) anos anteriores mais o ano corrente, até a data da solicitação.

Quadro 1.: Pontuação por Produção Científica ou por Atividades** Acadêmicas Indispensáveis ao PPGEQ-UFMG.

Item	Tipo	Pontos
1. Publicação em periódico conforme classificação no Qualis Capes. Os fatores α , β e δ desta tabela são definidos como: $\alpha = 2,0$ para produção com discente* ou egresso*; $\alpha = 1,0$ para produção sem discente* ou egresso*; $\beta = 1,0$ para produção com discente* ou egresso*; $\beta = (1 + N1)$ para produção sem discente* ou egresso*, onde N1 é o número de programas de pós-graduação no qual do docente é permanente além do-PPGEQ. $\delta = (1 + N2)$, onde N2 é o número de demais docentes permanentes do PPGEQ no ano da produção que também são autores/coautores.	Qualis A1 CAPES	$1,00 \times \alpha / (\beta \times \delta)$
	Qualis A2 CAPES	$0,875 \times \alpha / (\beta \times \delta)$
	Qualis A3 CAPES	$0,75 \times \alpha / (\beta \times \delta)$
	Qualis A4 CAPES	$0,675 \times \alpha / (\beta \times \delta)$
	Qualis B1 CAPES	$0,3 \times \alpha / (\beta \times \delta)$
	Qualis B2 CAPES	$0,08 \times \alpha / (\beta \times \delta)$
	Qualis B3 CAPES	$0,07 \times \alpha / (\beta \times \delta)$
	Qualis B4 CAPES	$0,06 \times \alpha / (\beta \times \delta)$
	Qualis S/C CAPES	$0,05 \times \alpha / (\beta \times \delta)$
2. Autoria de livro de caráter científico	Internacional	$0,4 \times \alpha / (\beta \times \delta)$
	Nacional	$0,3 \times \alpha / (\beta \times \delta)$
3. Publicação de trabalhos completos em anais de eventos científicos	Internacional	$0,06 \times \alpha / (\beta \times \delta)$
	Nacional	$0,04 \times \alpha / (\beta \times \delta)$
4. Publicação de resumos em anais de eventos científicos	Internacional	$0,01 \times \alpha / (\beta \times \delta)$
	Nacional	0
6. Autoria de livro de caráter técnico e didático	Internacional e Nacional	$0,20 \times \alpha / (\beta \times \delta)$
7. Autoria de capítulo de livro de caráter científico	Internacional	$0,20 \times \alpha / (\beta \times \delta)$
	Nacional	$0,1 \times \alpha / (\beta \times \delta)$
8. Patentes	Internacional concedida	$1,50 \times \alpha / (\beta \times \delta)$
	Nacional concedida	$1,00 \times \alpha / (\beta \times \delta)$
	Internacional depositada	$0,50 \times \alpha / (\beta \times \delta)$
	Nacional depositada	$0,25 \times \alpha / (\beta \times \delta)$
	Software registrado	$0,25 \times \alpha / (\beta \times \delta)$
9. Índice H (IH) do docente no Scopus $\gamma = 1 + N1 + 0,05 \times N3$, onde N1 está definido no item 1 e N3 é o número de anos de conclusão do doutorado do docente que excede 5 anos.	Fator H (IH)	$0,50 \times IH / \gamma$
9. Por crédito ministrado em disciplinas constantes do quadro de disciplinas do PPGEQ-UFMG	Fundamental	0,15
	Optativa	0,07
10. Orientações de iniciação científica de graduando em Engenharia Química da UFMG registradas no NAPq da EE/UFMG (até o limite de 2,5 pontos no triênio).	Orientação concluída (por ano) ou em andamento por aluno.	0,2
11. Coordenação e participação de projeto de pesquisa (devidamente cadastrado no PPGEQ) com financiamento aprovado junto aos órgãos oficiais de fomento (à exceção de financiamento apenas de bolsas).	Coordenação de projeto no período.	1,0
	Participação de projeto no período.	$0,10 / \delta$
12. Bolsa de produtividade em pesquisa CNPq ou equivalente vigente.	Pontuação para cada ano de bolsa no triênio	0,8
13. Revisão de periódicos no triênio cadastrada no Publons.	Pontuação por ano de atuação como revisor.	0,3

* Discente ou egresso do PPGEQ ou discente da graduação em Engenharia Química da UFMG

** Atividades: ofertar e ministrar anualmente disciplinas no PPGEQ, orientação de alunos do PPGEQ, publicação de trabalhos científicos e participação em projetos de pesquisa cadastrados no PPGEQ.

§ 1º Na primeira página dos trabalhos publicados em periódicos indexados, deverá ser mencionada a qualificação do periódico segundo os critérios Qualis Capes.

Art. 3º Para ter o seu credenciamento aprovado, o docente deverá obter pontuação igual ou superior às definidas no Quadro 2.

§ 1º As pontuações definidas nos Quadros 1 e 2 poderão, a qualquer momento e a julgamento do Colegiado do PPGEQ-UFMG, ser reavaliadas com o objetivo de se adequar aos critérios estabelecidos pela CAPES.

§ 2º O credenciamento de docentes do PPGEQ terá validade de 2 (dois) anos, contados a partir da aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG.

§ 3º Docentes com menos de 8 (oito) anos de conclusão do Doutorado geralmente serão credenciados como Jovem Docente Permanente (JDP) e se manterão nesta classificação até completarem 10 (dez) anos de conclusão do Doutorado ou até completarem 4 (quatro) anos como JDP no PPGEQ-UFMG, o que acontecer primeiro. Ressalta-se que o número de JDP não pode ser superior a 20% do número de Docentes Permanentes (DP) do Programa e o credenciamento de um novo docente só poderá acontecer como DP.

Quadro 2.: Pontuação mínima para credenciamento ou credenciamento junto ao PPGEQ-UFMG.

Classificação do docente	Pontuação mínima em Produção Científica ou por outras Atividades Acadêmicas do Quadro 1
DP ou Docente Colaborador	8,0
JDP, 2º credenciamento	6,5
JDP, 1º credenciamento	5,0

DO RECRENCIAMENTO

Art. 4º O credenciamento deverá ser solicitado pelo docente dois meses antes do vencimento de seu prazo de credenciamento registrado na Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFMG. Caso o docente não se manifeste dentro deste prazo, o entendimento do Colegiado será que o docente não possui interesse em se manter vinculado ao PPGEQ.

Art. 5º O docente interessado em se credenciar junto ao programa deverá encaminhar à Secretaria do PPGEQ-UFMG:

I - solicitação de credenciamento acompanhada de documentação comprobatória de sua produção científica e/ou acadêmica, referente ao período de 3 (três) anos anteriores ao ano da solicitação, conforme listado no Quadro 1. Em caso de escolha do docente, podem ser considerados os 2 (dois) anos anteriores mais o ano corrente, até a data da solicitação. A base de dados para o cálculo do índice H do docente é exclusivamente o Scopus, não sendo consideradas, para efeito de pontuação, outras bases de dados.

II - O docente deve apresentar comprovação de ter lecionado pelo menos uma disciplina por ano durante o triênio anterior à solicitação. Caso o docente não tenha cumprido tal exigência, o mesmo deve apresentar os argumentos que justi-

fiquem tal fato.

III - O docente deve apresentar um novo termo de compromisso contendo o nome de disciplinas a serem lecionadas durante os próximos dois anos (deve-se ministrar, no mínimo, uma disciplina por ano durante esse período).

IV - Se for docente lotado em outra instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação ou instituição internacional de ensino superior de notório reconhecimento, apresentar a anuência do departamento ou da instituição de origem.

Art. 6º Para ter seu credenciamento aprovado, o docente deverá obter pontuação igual ou superior às definidas no Quadro 2 ao se auferir as produções dos três anos anteriores, contados retroativamente ao ano da solicitação.

Parágrafo único. Somente serão considerados para efeito de pontuação e classificação os trabalhos que estejam cadastrados no currículo Lattes/CNPq do docente, durante o período em que este esteve credenciado. A pontuação será atribuída conforme o Quadro 1 e parágrafos 1º e 2º do Art. 2º desta resolução.

Art. 7º A produção do docente será analisada pelo Colegiado após a solicitação de credenciamento pelo docente (acompanhada de documentação comprobatória de sua produção científica, acadêmica e/ou de ensino). O Colegiado do PPGEQ-UFMG auferirá as produções dos 3 (três) anos anteriores, contados retroativamente ao ano da solicitação.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 8º Após a solicitação de credenciamento ou de credenciamento, o docente será classificado conforme a sua produção acadêmica e a critério do Colegiado do PPGEQ-UFMG.

§ 1º Será classificado como docente colaborador aquele que obtiver pontuação igual ou superior à definida no Quadro 2.

§ 2º Será classificado como docente permanente aquele que obtiver pontuação igual ou superior à definida no Quadro 2 e possuir publicação qualificada (A1, A2, A3 ou A4 de acordo com o Qualis Capes) com discente ou egresso do PPGEQ-UFMG no período avaliado.

a) Em função do zelo pela não descaracterização do Curso, pelo menos 50% (cinquenta por cento) do corpo docente permanente do PPGEQ deverá ser composta por docentes lotados no Departamento de Engenharia Química da UFMG. Em situações especiais, o Colegiado possui a autonomia de alterar este percentual.

§ 3º Considerando-se que o PPGEQ-UFMG necessita de um número mínimo de docentes para manter suas atividades, a critério do Colegiado, docentes com pontuação inferior à estabelecida no Quadro 2 poderão ser credenciados (ou credenciados) como DP somente se o número (DP-JDP) for inferior a 12 e não houver candidatos ao credenciamento com nota superior à do docente considera-

do.

§ 4º Considerando-se que praticamente todos os índices da Capes têm, em seu denominador, o número (DP-JDP), a nota mínima de credenciamento do Quadro 2 pode ser, a critério do Colegiado, aumentada em um determinado ano. Este aumento ocorreria para impedir um aumento anual superior a 15% no número (DP-JDP). Neste caso, o(s) docente(s) solicitante(s) poderá(ão) ser cadastrado(s) como colaborador e solicitar um novo credenciamento no próximo ano.

§ 5º O número de docentes colaboradores do PPGEQ-UFMG não pode ser superior a 30% do número (DP-JDP) e desta forma não será possível credenciar um docente como colaborador se esta porcentagem vier a ser violada com o seu credenciamento, sendo credenciados os candidatos com as maiores notas.

Art. 9º O docente que tiver seu pedido de recondução indeferido ou não solicitar seu recondução e que estiver orientando aluno(s) do PPGEQ, poderá passar à condição de coorientador do(s) aluno(s) envolvido(s) ou será recondução como docente colaborador, em caráter provisório, até a data da defesa do seu último orientando, a critério do Colegiado.

Art. 10º Revogam-se as disposições anteriores, em especial a Resolução COLPPGEQ nº 002/2018. Os casos omissos não tratados nesta Resolução serão analisados pelo Colegiado do PPGEQ. A presente Resolução entra em vigor a partir da aprovação da Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFMG.

Resolução aprovada na Reunião do Colegiado de 17/10/2022.

Resolução aprovada na Câmara de Pós-Graduação em 10/11/2022.

Andréa Oliveira Souza da Costa
Coordenadora do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia
Química da UFMG